



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BROCHIER

CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

CNPJ : 10.678.962/0001-58

Rua Guilherme Hartmann, 275 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1701 - E-mail: camara@camarabrochier.rs.gov.br

Site: www.camarabrochier.rs.gov.br

CÂNDIDA GAUTERIO – SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/RS 31.133

CNPJ 43.645.479/0001-26

Localidade Nova Holanda, nº 2580 – Brochier - RS - CEP: 95.790-000

Fone: (51) 991.17.29.70 whatsapp - E-mail: candidagauterio@yahoo.com.br

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Nos autos do processo de dispensa de licitação nº **07/2021**- Processo nº 245/2021, esta assessoria jurídica vem exarar parecer quanto a contratação dos serviços de empresa jurídica para prestação de serviços de Prestação de Serviços de **suporte técnico e assessoramento na área de tecnologia aos sistemas de Recursos Humanos – E-Social**, por um prazo de 12 meses, permitida a prorrogação.

De acordo com a justificativa apresentada, os serviços compreenderão a análise e levantamento das informações para adequação do sistema, configuração e parametrizações; Cadastramento dos dados faltantes das diversas tabelas usadas pelo sistema conforme análise e levantamento dos dados; Verificação dos dados cadastrais no sistema; Assessoramento e acompanhamento junto ao Município dos ajustes necessários dos dados no sistema que irão impactar o envio cronológico das informações ao E-Social. Orientações quanto ao correto funcionamento e informações extraídas do sistema; Envio das informações ao E-Social no ambiente de homologação do Governo (portal E-Social).

Da necessidade da referida contratação:

Destaca a Sra. Secretária Geral deste Poder Legislativo que necessário considerar [...] ... *a Câmara Municipal de Brochier não conta com servidor exclusivo para trabalhar na área dos recursos humanos, desta forma há a necessidade de contratar empresa especializada para assessorar, orientar e configurar os ambientes, deixando adequados para o envio às plataformas governamentais.*

A prestação dos serviços se dará preferencialmente por acesso remoto, via Skype, whatsapp ou e-mail, somente em caso de extrema necessidade será de forma presencial.

É o relatório:

Preliminarmente é fato que o **e-Social** (Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas) tem caráter obrigatório a partir de 2018. O Projeto do governo federal criado por meio do **decreto 8.373/2014**. Trata-se de um sistema do governo que unificará o envio das informações dos empregados e estagiários, e tem como objetivo uniformizar, centralizar as obrigações e combater a sonegação relativas aos empregados. Logo no cruzamento de dados, fiscalizado o cumprimento da legislação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BROCHIER

CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

CNPJ : 10.678.962/0001-58

Rua Guilherme Hartmann, 275 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1701 - E-mail: camara@camarabrochier.rs.gov.br

Site: www.camarabrochier.rs.gov.br

envolvendo a Receita Federal, Ministério do Trabalho, Previdência Social e Caixa Econômica Federal, vejamos:

O artigo 2º do Decreto nº 8373/2014 detalha o que é e-Social da seguinte forma:

Art. 2º O e-Social é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional composto por:

- I – escrituração digital, contendo informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;*
- II – aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração; e*
- III – repositório nacional, contendo o armazenamento da escrituração.*

No presente processo de licitação são apresentados os valores estimados, apurados através da análise de 03 (três) orçamentos obtidos pela Câmara Municipal, e dispostos na Planilha de Custos Preço Médio Estimado, integrantes do presente processo, cujo menor valor orçado importou em **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais) **anual**, correspondentes a **R\$ 700,00** (setecentos reais) mensais pela prestação dos serviços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Consta no processo sob análise, informação da Assessoria Contábil desta Casa Legislativa afirmando que existe previsão orçamentária para a realização da despesa pretendida, bem como indica a fonte de recursos para cobertura da mesma.

Os custos previamente obtidos mediante os orçamentos apresentados dão conta de que os valores totais, para prestação dos serviços num período de 12 (doze) meses representam de pequena monta, diante dos quais se infere que autoriza a modalidade de **Dispensa de Licitação**, nos moldes insculpidos na **Lei 14.133/2021**, que dispõe :

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[].....

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: (grifei)

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (grifei)

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (grifei)

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BROCHIER

CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

CNPJ : 10.678.962/0001-58

Rua Guilherme Hartmann, 275 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1701 - E-mail: camara@camarabrochier.rs.gov.br

Site: www.camarabrochier.rs.gov.br

Portanto, para esta contratação de menor vulto e valor dentro do permissivo legal, mostra-se viável a **dispensa de licitação**, considerando-se o baixo valor estimado para aquisição dos serviços, a urgência e relevância da respectiva contratação, com base na **Lei 14.133/2021**, firme nos artigos **75, II e, § 1º**, incisos **I e II**, já mencionados.

Quanto a possibilidade de **prorrogação contratual** a mesma vem autorizada e disposta no artigo 106, da Lei **14.133/2021**, *verbis*:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.(grifei)

Desta forma, considerada as informações e documentos contidos no processo em questão, sugere-se a **dispensa de licitação** nos moldes da Lei **14.133/2021**, forte no artigo **75**, inciso **II** e **§ 1º** com seus incisos **I e II**.

É o Parecer.

Brochier, 22 de novembro de 2021.

CÂNDIDA GAUTERIO – SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/RS 31.133